



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.987

APROVA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de ' Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, em Sessão Ordinária do dia 11 (Onze) de ' Novembro de 1.987, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Salá- ' rios da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.

ARTIGO 2º - Ficam criados os Cargos em Comissão do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Grupo de Assistência In- ' termediária (DAI), conforme anexo XIII do referido Plano, ficando revogadas as constantes do Artigo 26º da LEI Nº 001/87.

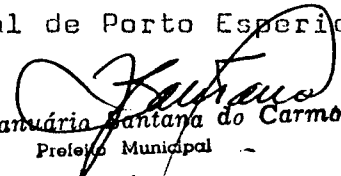
ARTIGO 3º - A Tabela Salarial e de Remuneração, subs- titue o anexo III, da Lei Nº 001/87 de 02 de Janeiro de 1.987, ' perdendo o mesmo sua validade (LEI 001, Art. 27º, Parágrafo Único)

ARTIGO 4º - O enquadramento dos servidores já no exer- cício efetivo da função na Prefeitura ao presente Plano, se fará ' automaticamente, respeitando-se as normas gerais e as qualificações apuradas por Comissões de Enquadramento.

ARTIGO 5º - As despesas decorrente da implantação do presente Plano correrão à conta de dotação Orçamentária de pessoal suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu- blicação com efeito retroativos a de 1º de Novembro de 1.987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião em 11 de Novembro de 1.987.


Econ. Januário Santana do Carmo
Prefeito Municipal